

ADITIVO Nº 03 AO EDITAL Nº 008/2026**ABERTURA DE PRAZO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DISPONIBILIZAÇÃO DO PARECER TÉCNICO COMPLETO**

A Secretaria Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Aditivo nº 03 ao Edital de Chamamento Público para Seleção de Organização da Sociedade Civil para Realização da Conferência Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante, PNAB, Edital nº 008/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos princípios constitucionais da publicidade, transparência, motivação, contraditório, ampla defesa, razoabilidade, eficiência e autotutela administrativa, bem como nos itens 10.4, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 15.1 do Edital nº 008/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto:

I. assegurar prazo complementar para que as entidades possam apresentar manifestação ou recurso especificamente relacionado ao conteúdo do parecer técnico disponibilizado;

III. atualizar o cronograma do procedimento de análise dos recursos e divulgação do resultado final.

2. DA ABERTURA DE PRAZO COMPLEMENTAR

3.1. Fica aberto prazo complementar de 3 três dias úteis para que as entidades apresentem manifestação ou recurso relacionado ao parecer técnico completo disponibilizado nos termos deste Aditivo.

3.2. O prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à comunicação ou publicação da disponibilização do parecer técnico completo, conforme a forma de ciência adotada pela Administração.

3.3. O prazo complementar será contado da seguinte forma:

Etapas	Data
Publicação e disponibilização do parecer técnico completo	23/07/2026
Primeiro dia útil do prazo complementar	24/07/2026
Segundo dia útil do prazo complementar	27/07/2026
Terceiro e último dia útil do prazo complementar	28/07/2026

3.4. Considerando a necessidade de assegurar prazo efetivo para análise do parecer e elaboração das manifestações, o recurso complementar deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalmunicipalsga@gmail.com até às 23h59min do último dia do prazo.

3.5. O recurso complementar deverá:

- I. identificar a entidade recorrente;
- II. informar o número da inscrição;
- III. indicar os critérios ou fundamentos do parecer que estão sendo questionados;
- IV. apresentar justificativa objetiva;
- V. demonstrar eventual erro material, erro de cálculo, omissão, contradição ou inadequada aplicação dos critérios previstos no edital.

3.6. Não será permitida a inclusão de documentos novos, conforme previsto no item 11.3 do Edital nº 008/2026, salvo quando se tratar de documento produzido pela própria Administração para esclarecer, corrigir ou complementar a avaliação já realizada.

3.7. O prazo complementar não constitui abertura de nova fase de inscrição, alteração das regras de pontuação ou possibilidade de reformulação do projeto apresentado.

3.8. A análise ficará limitada aos fundamentos apresentados no recurso e aos documentos que já integravam a inscrição, o processo administrativo e o parecer técnico.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO COMPLEMENTAR

4.1. Os recursos complementares serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção, nos termos dos itens 10.4 e 11.4 do Edital nº 008/2026.

4.2. A Comissão poderá:

- I. manter a pontuação anteriormente atribuída;
- II. corrigir erro material ou erro de cálculo;
- III. esclarecer a motivação do parecer;
- IV. reconhecer parcialmente o recurso, quando constatada necessidade de ajuste em algum critério;
- V. realizar nova análise dos critérios questionados, com base nos documentos já apresentados;
- VI. adotar outras providências necessárias à adequada instrução do processo.

4.3. Qualquer alteração de pontuação deverá ser individualmente motivada e deverá decorrer da aplicação dos critérios estabelecidos no edital, dos documentos apresentados no prazo de inscrição e dos fundamentos constantes do processo administrativo.

4.4. A Administração não poderá elevar ou reduzir pontuação exclusivamente para preservar determinada classificação. Eventuais ajustes deverão resultar de erro material, erro de cálculo, insuficiência de fundamentação ou reavaliação técnica devidamente justificada.

4.5. Caso eventual alteração de pontuação possa afetar a classificação de outras entidades participantes, a Administração deverá avaliar a necessidade de comunicação específica às entidades potencialmente afetadas, assegurando tratamento isonômico e oportunidade de manifestação nos limites previstos no edital.

4.6. A decisão do recurso complementar será publicada juntamente com o resultado final do certame, observadas as regras do item 11.5 do Edital nº 008/2026.

5. DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA O PRAZO COMPLEMENTAR

5.1. A abertura do prazo complementar decorre do dever de a Administração Pública assegurar que a decisão de avaliação esteja devidamente motivada e que o proponente tenha acesso aos elementos necessários para compreender a pontuação atribuída à sua proposta.

5.2. O Edital nº 008/2026 prevê, no item 11.4, que a Comissão de Avaliação e Seleção deverá analisar os pedidos de recurso e, nos casos considerados procedentes, realizar a reavaliação da proposta.

5.3. O item 10.4 do edital atribui à Comissão competência para resolver os casos não previstos no instrumento convocatório durante as reuniões de avaliação e no julgamento dos recursos.

5.4. O item 15.1 do edital prevê expressamente que o cronograma poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade, mediante comunicação aos interessados.

5.5. A abertura do prazo complementar constitui medida de saneamento e garantia processual, destinada a assegurar que a entidade tenha acesso ao parecer técnico completo antes da apresentação de manifestação específica sobre sua avaliação.

5.6. A providência também atende aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, além do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

5.7. A medida não representa reconhecimento automático de nulidade do procedimento, nem implica aceitação integral dos argumentos apresentados pelas recorrentes. A procedência ou improcedência dos fundamentos será apreciada pela Comissão após o encerramento do prazo complementar.

5.8. A abertura do prazo não significa variação automática de pontuação, devendo a análise observar a gradação prevista no item 10.3.3 do edital:

- I. zero ponto, quando não atende ao critério;
- II. 1 ou 1,5 ponto, quando atende insuficientemente;
- III. 2 ou 2,5 pontos, quando atende parcialmente;
- IV. 3 ou 3,5 pontos, quando atende satisfatoriamente;
- V. 4 pontos, quando atende plenamente.

5.9. A Administração poderá exercer seu poder de autotutela para corrigir erro material, erro de cálculo, omissão ou vício de motivação, observados os limites legais, a segurança jurídica, a isonomia entre os participantes e a impossibilidade de utilização do procedimento para alterar arbitrariamente o resultado.

6. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DO ACESSO AOS PARECERES

6.1. A divulgação do parecer técnico das recorrentes será realizada de forma individualizada, em razão de o documento conter informações relacionadas à sua proposta, aos seus documentos institucionais, ao seu portfólio, ao seu clipping, à sua equipe e aos dados apresentados no processo de inscrição.

6.2. A Administração não publicará integralmente os pareceres das entidades no processo da recorrente, pois a divulgação indiscriminada poderá expor dados pessoais e informações documentais de terceiros sem necessidade para o exercício do direito de recurso da entidade.

6.3. A restrição de acesso aos pareceres de terceiros observa o princípio da necessidade previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o dever de proteção das informações pessoais previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

6.4. A Administração poderá divulgar, em caráter geral, o resultado final, a ordem de classificação, a pontuação final e outras informações necessárias à transparência do certame, desde que não sejam divulgados dados pessoais desnecessários ou informações protegidas de terceiros.

6.5. Cada proponente poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura acesso ao parecer e aos documentos referentes à sua própria inscrição, observados os procedimentos administrativos e as restrições legais aplicáveis.

7. DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

7.1. Em razão da disponibilização do parecer técnico completo e da abertura do prazo complementar, o cronograma do item 15.1 do Edital nº 008/2026 passa a observar as seguintes datas:

Etapa	Data
Disponibilização do parecer técnico completo à recorrente	22/07/2026
Prazo complementar para manifestação ou recurso	23/07/2026 a 27/07/2026
Análise dos recursos pela Comissão	28/07/2026 a 29/07/2026
Publicação do resultado dos recursos	30/07/2026
Publicação da lista final de classificados e classificáveis	30/07/2026
Homologação do resultado final	31/07/2026
Convocação da entidade selecionada	03/08/2026
Assinatura do Termo de Colaboração e repasse	04/08/2026
Início da execução da proposta	04/08/2026

7.2. O prazo de execução da proposta deverá ser compatibilizado com a data efetiva de assinatura do Termo de Colaboração, observadas as condições previstas no edital e no plano de trabalho aprovado.

7.3. Permanecem válidos os demais prazos e obrigações que não forem incompatíveis com o presente Aditivo.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital nº 008/2026 e de seus Aditivos anteriores que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

8.2. O presente Aditivo deverá ser publicado no Mapa Cultural do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

8.3. A Secretaria Municipal de Cultura deverá realizar comunicação direta às entidades solicitantes, pelo e-mail informado na inscrição, com o parecer técnico completo e a indicação do prazo para manifestação.

8.4. O encerramento do prazo complementar não autoriza a apresentação de novos recursos sobre o resultado final, permanecendo aplicável o item 11.6 do edital, salvo determinação legal ou decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

8.5. Este Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/CE, 23 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante